



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
HOMOLOGAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO	
Secretaria Municipal de Ambiente de Alto Alegre do Pindaré - SEMMEA....	1

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 281/2020 – Sec. Saúde. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará no dia **15/12/2020 às 09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção e **Aquisição de Materiais para os Setores de Fisioterapia e Fonoaudiologia para Unidade Básica de Saúde do Povoado Centro da Rosa no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br - UASG - 980108. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Alto Alegre do Pindaré (MA)**, 30 de Novembro de 2020. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo nº. 172/2020 - Sec. Municipal de Obras e Urbanismo – Concorrência nº 003/2020/CPL/PMAAP. **OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para recuperação e manutenção de estradas vicinais em diversos povoados no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA”. **Homologo** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 003/2020, para que a **Adjudicação datada do dia 27 de Novembro de 2020**, em favor da empresa **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.052.887/0001-22, com sede na Praça da Matriz, S/N, Bairro – Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com Valor Global de **R\$ 2.380.464,40** (dois milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), **produza seus efeitos jurídicos**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de Novembro de 2020. **Francisco Dantas Ribeiro Filho** Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E A ARMELINDO FERRARI JUNIOR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – SEMMEA, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.922/0001-01, com sede na Rua Profeta Isaías, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, doravante denominada **SEMMEA**, representado neste ato por seu Secretário Municipal, devidamente nomeado, conforme publicado em Diário Oficial nº 005, ano XLI, de 06 de janeiro de 2017, **CLEOMAR FERRO SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, portador do RG nº 14546402000-8 SSP/MA, e do CPF nº 047.832.759-55, doravante designado simplesmente **COMPROMITENTE** e, de outro lado, **Armelindo Ferrari Junior**, inscrito no CPF nº 000.676.638-26, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 6.615.305 SSP/SP neste ato representado pelo Procurador Elnice da Luz Costa Filho, CPF 079.726.106-06, com endereço na Rua 15 de Novembro, nº 380, Sala 202, Beira Rio, Imperatriz - MA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, e na qualidade de interveniente anuente **O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João III s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP: 65.398-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J.P. Almeida s/n, Centro, Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, portador do RG nº 000002011392-7 SSP/MA, e do CPF nº 125.761.313-87. Considerando o disposto no art. 225, § 1º e § 2º, da Constituição Federal do Brasil; arts. 239, 241 e 245 da Constituição Estadual do Maranhão; Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal); Lei Complementar 140/2011; Resolução do CONAMA nº 237/97; Lei nº 9605/1998; Decreto Estadual nº 13.494/1993; Leis Municipais: Lei nº 246/2009, Lei nº 247/2009, Lei nº 248/2009; e, demais disposições legais aplicáveis; além do Termo de Capacidade Institucional firmado e entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, resolvem, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, com força de título executivo extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Em decorrência de decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente no bojo do Processo Administrativo n.º 291/2020, as **PARTES** acordam que o valor auferido nos referidos processos administrativos, correspondente a **R\$ 34.180,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta reais)** será destinado em benefício do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, que será pago da seguinte maneira:
- 1.2. **R\$ 30.000,00** depositado diretamente em Conta nº 6697-4, Agência nº 01751 mantida no Banco Bradesco em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente através de boleto bancário, cuja utilização far-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 003/2017 de 17 de março de 2017 que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré - MA, "Art. 189 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, terão sua destinação definida pelo COMAM e serão gerenciadas pela SEMMEA.", cuja aplicação será exclusivamente para aplicação em ações ou obras de cunho ambiental, executadas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.
- 1.3. **R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais)** serão pagos em espécie aos beneficiários (pessoas afetadas) através dos Conselheiros;
- 1.4. O presente TERMO DE COMPROMISSO visa a dar cumprimento à decisão do Conselho Municipal, proferida em 19 de novembro de 2020, decorrente do processo em trâmite na SEMMEA: **Processo nº 291/2020**.
- 1.5. Pelo presente TERMO, não serão mais devidas quaisquer multas e/ou

penalidades ou obrigações decorrentes do processo administrativo acima identificado.

1.6. O presente TERMO terá efeitos na esfera civil e na esfera administrativa e é celebrado em reconhecimento das condutas tipificadas no processo administrativo acima indicado.

1.7. A assinatura deste Termo de Compromisso não significa que o COMPROMISSÁRIO esteja de acordo com os argumentos levantados na Contestação da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente instrumento é de **R\$ 34.180,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta reais)**, diante do deliberado nas decisões do processo administrativo correspondente e será recolhido na forma como indicado na Cláusula Primeira;

2.2 O valor mencionado que deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente, será realizado em parcela única, no prazo de até 27 de novembro de 2020 e o depósito deverá ocorrer mediante pagamento de Boleto Bancário emitido pelo gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do COMPROMITENTE:

- a) Utilizar os Recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Primeira repassados pelo COMPROMISSÁRIO de acordo com estabelecido na Cláusula Primeira e de acordo com a Lei Municipal nº 003/2017 de 17 de março de 2017, bem como de acordo com os requisitos da legislação aplicável, incluindo em termos de ética, conflitos de interesse e anticorrupção;
- b) Fica definido que as Partes não poderão, em hipótese alguma, usar o nome da outra parte sem prévia e expressa autorização, sujeitando-se as Partes às penalidades da lei;
- c) Emitir Termo de Quitação Total após o cumprimento das obrigações estabelecidos nas Cláusulas Primeira e Segunda, mediante termos de recebimento e comprovantes de pagamento;
- d) Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura, extrato do presente instrumento;

3.2. Constituem obrigações do COMPROMISSÁRIA:

- a) Efetuar o recolhimento do valor de **R\$ 34.180,00**, em favor do COMPROMITENTE, será recolhido na forma como indicado na Cláusula Primeira, valendo o comprovante de pagamento de boleto como comprovação do repasse do recurso e quitação de parte da obrigação do Sr. **ARMELINDO FERRARI JUNIOR**;
- b) Este acordo de livre vontade, as partes ajustaram que referente aos danos causados pelo infrator fica ajustado que o acordo abrange a todos os possíveis danos na esfera civil, material e moral, bem como na esfera penal, renunciando as partes de qualquer outra reclamação indenizatória, seja judicial e/ou seja administrativa.
- c) Fica desde logo ajustado e esclarecido que ARMELINDO FERRARI JUNIOR, em nenhuma hipótese, assumirá, nem mesmo parcialmente, qualquer tipo de responsabilidade em função das ações ou omissões da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente TERMO terá um prazo de vigência de 30 dias. Ficando ajustado que a data limite para pagamento será até o dia 27/11/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES Não há possibilidades de modificações decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA SEXTA– DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, em seu desfavor, à execução judicial das obrigações inadimplidas, observando-se o devido processo legal e os princípios do contraditório e ampla defesa. Tudo isso sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL O presente TERMO DE COMPROMISSO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III e IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independentemente do Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE A COMPROMITENTE providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré, para a produção dos seus efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA QUITAÇÃO Após cumprida a obrigação determinada na Cláusula Segunda pelo COMPROMISSÁRIO, considerar-se-á satisfeita a obrigação, em caráter total, irrevogável e irrestrito, não podendo mais a COMPROMITENTE nada mais reclamar em relação às compensações convertida nessa obrigação, servindo como comprovante de quitação a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL a ser expedida pela COMPROMITENTE, e entregue formalmente ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANUÊNCIA O INTERVENIENTE ANUENTE declara, nos termos do artigo 290 do Código Civil, estar ciente de todas as

cláusulas convencionadas neste instrumento e com elas concordarem, nada tendo a opor em relação às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental celebrado entre COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MA para dirimir litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas – os conselheiros, que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito. Alto Alegre do Pindaré, 19 de novembro de 2020. **Cleomar Ferro Silva** Secretário Municipal de Meio ambiente de Alto Alegre do Pindaré/MA, Portaria 006/2017 **Elmice da Luz Costa Filho** Procurador – CPF 079.726.106-06.

Testemunhas – Conselheiros de Meio Ambiente:

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Raimundo Nonato Gomes

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963